

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.004606/2003-53

INTERESSADO: Produtores de energia elétrica, concessionários de distribuição e consumidores.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO - SRD.

ASSUNTO: Alteração da redação do art. 3º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, estabelecendo procedimentos vinculados à redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos a partir de biomassa proveniente de lixo urbano ou biogás de aterro sanitário.

DOS FATOS

De acordo com o § 1º do art. 26º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 8º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, foi atribuída à ANEEL competência para definir o percentual de redução, não inferior a 50%, a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, para fins de comercialização da energia gerada por empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 kW e aqueles com fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, com potência instalada menor ou igual a 30.000 kW.

2. Como a Lei delegou à ANEEL a definição do percentual de desconto, esta Agência editou a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, que conferiu aos empreendimentos hidroelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, cuja potência instalada seja menor ou igual a 30.000 kW, desconto nas tarifas de uso os sistemas elétricos de 50% incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, preservando o desconto de 100% para aqueles empreendimentos já beneficiados pelo texto original da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999.

3. Em 11 de dezembro de 2006, a UFRJ, em reunião com a Diretoria da ANEEL, apresentou à Agência projeto-piloto de autoprodução de energia a partir do lixo que poderia contribuir para minimizar impactos ambientais causados pelos resíduos urbanos. Ao mesmo tempo, como forma de viabilizar o empreendimento, solicitou desconto de 100% na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, compatível com a natureza e benefícios ambientais do referido projeto.

4. Assim, considerando a recomendação da SRD constante da Nota Técnica nº 002/2007-SRD/ANEEL, de 6 de dezembro de 2006, a ANEEL instaurou o processo de Audiência Pública nº 002/2007, realizada por intercâmbio documental, no período de 5 de fevereiro a 5 de março de 2007, onde a minuta de Resolução que propõe a elevação dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos empreendimentos de geração que utilizem como insumo energético, no mínimo, 50% de biomassa proveniente de lixo urbano ou biogás de aterro sanitário, foi submetida a apreciação pública, com vistas a colher subsídios para sua aprovação.

5. Por meio de Relatório s/nº, de 11 de abril de 2007, a SRD realizou a análise das contribuições recebidas ao longo da AP nº 002/2007 e manifestou-se tecnicamente sobre a matéria.

6. O assunto foi incluído na pauta da 14ª reunião pública ordinária da diretoria, realizada em 21 de abril de 2007. Naquela oportunidade solicitei a retirada da matéria da pauta para melhor esclarecer a manifestação da ABRADÉE, datada de 5 de março de 2007. Em síntese, a associação faz duas considerações críticas à proposta da ANEEL, a saber: 1) a ampliação dos descontos da TUSD com objetivo de aumentar a oferta de energia elétrica no mercado nacional implica mudança na política energética atual e, dessa feita, deve ser coordenada com o Ministério de Minas e Energia; 2) A utilização do lixo e do gás natural contido em aterros sanitários é medida beneficiada pelas normas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) previsto no Protocolo de Quioto, sendo necessário, dessa feita, levar em consideração os recursos alocados para essa atividade por meio do instrumento jurídico de cunho ambiental.

7. Em 23 de abril de 2007, minha assessoria, por meio do Ofício nº 002/2007-ASS/ANEEL, encaminhou à Procuradoria Federal junto à ANEEL solicitação de parecer jurídico.

8. Em atendimento a referida solicitação, foi exarado o Parecer nº 199/2007-PF/ANEEL, de 7 de maio de 2007, cuja análise e conclusões serão adiante comentadas.

9. Em 15 de junho de 2007, foi Publicada a Lei nº 11.488, de mesma data, que conferiu nova redação do §1º do art. 26º da Lei nº 9.427, de 1996. O termo “potência instalada” foi alterado para “potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição”.

10. Em razão do exposto, foi incluída, também, na Minuta de Resolução, a alteração da redação do art. 1º da Resolução Normativa nº 77, de 2004, de forma a adequá-lo ao entendimento esposado pela norma.

11. A minuta de Resolução Normativa foi analisada e vistada pela Procuradoria-Federal junto à ANEEL.

12. É o relatório.

Brasília, 3 de julho de 2007.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor